ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.774, DE 21 DE MARÇO DE 1.991

Concede bonificação para pagamento do IPTU e Taxas relativo ao exercício 1991.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação aos contribuintes municipais que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Lixo e Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo do exercício 1991, como segue:

I) - De 50% (cinquenta por cento) para pagamento integral (parcela única) até 31 de março de 1991;

II) - De 20% (vinte por cento) para pagamento integral e/ou saldo, caso haja sido pago a 1ª quota, até 30 de abril de 1991;

III) - De 10% (dez por cento) para pagamento integral e/ou saldo, caso haja sido pago a 1ª quota, até 31 de maio de 1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de março de 1.991

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner